

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo n.º 064.2021.DAF.SEMAD/PMA, precedido pela licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP N.º 003/2020 – Processo Administrativo N.º 14.981/2019, originário da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A empresa vencedora no certame **WIND COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob n.º **10.836.784/0001-46** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, celebram o Contrato através de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 003/2020 - SESAU/PMA, cujo objeto versa sobre a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA MECÂNICA E ELÉTRICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MATERIAIS PERMANENTES DE REFRIGERAÇÃO COMO: OS APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, CONVENCIONAL (ACJ), REFRIGERADORES, BEBEDOUROS, FRIGOBAR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E GÁS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA DE (GRUPOS GERADORES AUTOMÁTICOS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ELEMENTOS DE MANUTENÇÃO, INDICAÇÃO DE CORREÇÃO DOS CIRCUITOS ELÉTRICOS COM PROJETOS ELÉTRICOS DAS INSTALAÇÕES”.

Consta nos autos parecer jurídico n.º 100/2021 – AJUR/SEMAD/PMA, assinado pelo(a) Sr.(a) Lilian Santana – Assessora Jurídica/SEMAD - OAB/PA – 17.984, opinando favoravelmente pelo prosseguimento da contratação. Parecer jurídico n.º 155/2021, assinado pelo(a) Sr.(a) Wilzefi Correa dos Anjos – Procurador do Município - OAB/PA – 21.940, atestando a possibilidade de contratação. Acatado pelo parecer jurídico assinado pelo(a) Sr.(a) João Luis Brasil Batista Rolim de Castro – Procurador-Geral do Município de Ananindeua. Com base nas regras insculpidas pelas Leis n.º 8.666/93, Decreto Federal n.º 7.892/2013, Decreto Municipal n.º 11.698/2009 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo encontra-se:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 16 de junho de 2021.

Michel Ivo Batista Ferreira
CGM/PMA